



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2011, às 14h30, na Sala de Reunião situada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Octogésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**; da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**; da **Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses** e dos **Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas**.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. **Eleição do Chefe de Secretaria e indicação do secretário do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.**
2. **Deliberação do calendário de reuniões do Conselho Superior para o biênio 2011/2012.**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

3. Apreciação do Processo de nº 015.000.25149/2009-1

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Raimunda dos Santos

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

4. Apreciação do Processo de nº 010.000.00971/2010-9

Assunto: Retorno de pagamento de gratificação incorporada

Interessado: Augusto Carlos Cavalcante Melo

Relator: Pedro Durão

5. Apreciação do Processo de nº 018.000.11221/2009-1

Assunto: Gearc-Seed

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

6. Apreciação do Processo de nº 015.000.20110/2010-4

Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

Interessado: Maria Neide Santos Mendes

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

7. Apreciação do Processo de nº 018.000.02572/2010-7

Assunto: Indenização por horas trabalhadas

Interessado: Wanise Oliveira Costa Santos

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

8. Apreciação do Processo de nº 013.000.05567/2010-1

Assunto: Mudança de carga horária

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

9. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião dando boas vindas aos novos membros eleitos, rêssaltando a importância deste órgão superior como instância de reflexão e ponderação das questões jurídicas e de interesses internos da própria Casa.

3- Ato contínuo, iniciou-se a eleição do chefe de secretaria e indicação do secretário do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado para o biênio de 2011/2012. **Em votação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi eleita a Corregedora-**

em João Almeida



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Geral, Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses, Chefe de Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado e indicado o servidor Mateus Augusto Lima Cardozo, secretário.

4- Em seguida, iniciou-se a deliberação do calendário de reuniões do Conselho Superior para o biênio 2011/2012. Com a palavra, o Presidente do conselho propôs a pauta quinzenal, na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, ficando consignado que em caso de feriado a sessão será antecipada para a terça- feira anterior.

Em votação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi aprovada a proposta apresentada pelo Presidente do Conselho de pauta quinzenal, nas quartas-feiras, devendo ser antecipada para a terça- feira anterior em caso de feriado.

5- Pediu a palavra o Conselheiro Agripino Alexandre para, juntamente com a procuradora Tatiana Passos de Arruda, ofertar sugestão no sentido de promover a divulgação dos verbetes elaborados pelo Conselho Superior por meio do sítio da Procuradoria-Geral do Estado.

Em votação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi decidido que a Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado fará reunião com o Procurador Arthur César Azevedo Borba, Chefe do Centro de Estudos, a fim de estudar as possibilidades e definir a melhor forma de promover a divulgação.



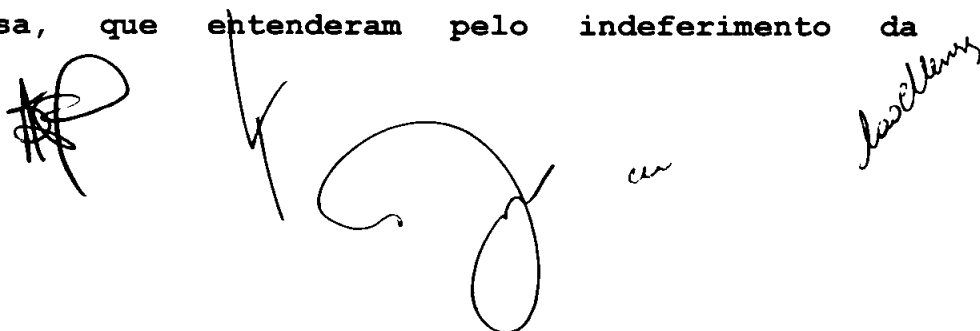
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

6- Diante da presença do interessado, por sugestão do Presidente do Convertido, a pauta foi invertida com o início da apreciação do processo administrativo nº 010.000.00971/2010-9, item 4, que trata do pedido de retorno de pagamento de gratificação incorporada movido por Augusto Carlos Cavalcante Melo. **Com a palavra, a relatora Conceição Barbosa requereu a retirada de pauta do processo de pauta que lhe foi deferida por unanimidade, suspendendo-se o julgamento do feito..**

7- Logo após, em retorno de vistas, o Presidente do Conselho apresentou o processo administrativo nº 015.000.25149/2009-1, item 3 da pauta, que trata de pedido de aposentadoria movido por Maria Raimunda dos Santos.

Em regime de votação, por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Agripino Alexandre) foi confirmado o parecer dissenso nº 5706/2010, da lavra do procurador Carlos Antônio Araújo Monteiro, que entendeu pelo deferimento do pedido para que seja reconhecido o direito à aposentadoria integral da servidora Maria Raimunda dos Santos com a manutenção do cálculo dos proventos na forma do parecer nº 5705/2010 (cuja composição abrange vencimento base integral, adicional de triênio e terço, retirando-se apenas a GREAPAG - Gratificação de Estímulo às atividades de gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal), facultando-se a servidora a permanência no serviço público para o fim de incorporação da GREAPAG, desde que receba essa vantagem por um período mínimo de por 03 (três) anos.

Vencidos as Conselheiras Carla Costa e Conceição Barbosa, que entenderam pelo indeferimento da





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

incorporação pretendida, nos termos do voto de vista lançado pela Conselheira Carla Costa e o Conselheiro Ronaldo Chagas, que acompanhou o entendimento contido no parecer nº 5705/2010, da lavra da procuradora Lélia Vieira Fortes Franco.

Encerrada a votação o Conselheiro Ronaldo Chagas apresentou sugestão de encaminhamento de minuta de projeto de lei com exigência de cumprimento de tempo mínimo de 03 (três) anos de recebimento da GREAPAG e de outras correlatas para fazer jus à incorporação nos proventos.

Em votação, por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre) foi aprovado o encaminhamento de minuta de projeto de lei com exigência de cumprimento de tempo mínimo de 03 (três) anos de recebimento da GREAPAG e de outras correlatas para fazer jus à incorporação nos proventos.

8- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 018.000.11221/2009-1, item 5 da pauta, que trata da Gratificação de Estímulo às Atividades relacionadas a convênios - GEARC. Presidiu o julgamento a Conselheira Conceição Barbosa, face a ausência superveniente do Presidente do Conselho.

Após discussão em regime de votação, por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi proferido voto no sentido de manter a primeira parte do parecer nº 5087/2009, que entendeu pela inconstitucionalidade da lei nº

ar



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

5660/2005, em razão de ter a mesma remetido para o decreto os critérios de atribuição e valores da gratificação, alterando-se a parte final que sugere a imediata sustação do pagamento. Restou ainda aprovado, por unanimidade, a recomendação de que a Secretaria de Estado de Educação encaminhe a Secretaria de Estado de Governo minuta de projeto de lei, superando a irregularidade de se ordenar despesa de pessoal mediante decreto, sugerindo-se ainda que o projeto de lei mantenha vedação da incorporação da referida gratificação, em virtude da própria natureza da vantagem.

9- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 015.000.20110/2010-4, item 6 da pauta, que trata do pedido de pagamento de diferença salarial, movido pela servidora Maria Neide Santos Mendes.

Após discussão, a apreciação do feito foi convertida em diligência, para o fim de serem ouvidas concomitantemente, no prazo de 10 dias, as Procuradorias Especiais do Contencioso Cível e de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, devendo a Secretaria do Conselho cumprir tal providência por meio eletrônico.

10- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 018.000.02572/2010-7, item 7 da pauta, que trata de pedido de indenização por horas trabalhadas movido por Wanise Oliveira Costa Santos.

Em votação, por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi confirmado



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

o entendimento contido no parecer dissenso nº 7832/2010, sob o realce de que somente se faz devido o pagamento de vencimentos (vencimento básico mais gratificações) decorrentes do exercício efetivo do cargo de professora nos meses laborados, excluindo-se expressamente a possibilidade de pagamento de décimo terceiro salário e férias vencidas e proporcionais.

11- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 013.000.05567/2010-1, item 8 da pauta, movido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que trata de mudança de carga horária. Após a apresentação do voto da Conselheira Conceição Barbosa no sentido de referendar o parecer prolatado pelo procurador Marcos Póvas de nº 3487, (fls. 231/245).

Iniciada a discussão, com a palavra o Conselheiro Agripino Alexandre apresentou voto oral, nos seguintes termos: "Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil indagando acerca da obrigatoriedade de promover alteração de cláusula de contrato administrativo (contratação de serviço de limpeza, conservação e outros), com repercussão direta no equilíbrio econômico financeiro do contrato em razão de orientação da Controladoria-Geral do Estado. A lei federal de licitações e contratos prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual dentro os limites nela previstos para mais ou para menos unilateralmente ou com aquiescência do contratado desde que presentes os requisitos legais. Entretanto, a citada legislação prevê a obrigatoriedade de resguardar o equilíbrio econômico e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

financeiro fixado de acordo com o regramento traçado no edital de licitações, salientando que o contrato administrativo em questão é um anexo do edital, submetendo-se integralmente às suas cláusulas. Portanto, é de se concluir pela possibilidade, em tese, de se promover a referida modificação contratual mediante prévio parecer da Procuradoria-Geral do Estado desde que haja conveniência e oportunidade, cuja análise é exclusiva do ordenador da despesa que se responsabilizará inclusive pela observância dos requisitos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal".

Em votação, após a adesão da relatora ao entendimento do Conselheiro Agripino Alexandre, por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Ronaldo Chagas) nos termos do voto apresentado oralmente pelo Conselheiro Agripino Alexandre, foi firmado o entendimento de que apesar da possibilidade jurídica de alteração contratual para elevação da carga horária nos contratos de terceirização, nos termos do parecer de nº 5476/2010, prolatado nos autos do processo nº 036.000.01864/2009-3 e encartado nos autos de fls. 323/324, o juízo de conveniência e oportunidade de tal medida deverá ser exercitado por cada ordenador de despesa, consideradas as necessidades e a realidade financeira orçamentária de cada unidade gestora, não havendo, portanto, obrigatoriedade de adoção da orientação da Controladoria-Geral do Estado, objeto da consulta.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

12- No que ocorrer, o Presidente do Conselho pediu e lhe teve concedida a palavra para parabenizar o Centro de Estudos pela realização do evento de hoje em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e em nome do Conselho Superior parabenizar todas as servidoras desta Procuradoria-Geral de Estado pela referida celebração.

13- Por fim, o Conselheiro Ronaldo Chagas, registra o encaminhamento de mensagem eletrônica da procuradora Eugênia Maria Nascimento Freire a respeito do incidente envolvendo o procurador do estado e Presidente da APESE, Pedro Durão, no qual o mesmo foi baleado em assalto realizado na cidade de Salvador, encontrando-se hospitalizado, ao tempo em que solicita uma manifestação formal de providências por parte deste Conselho Superior.

Com a palavra, o Presidente esclareceu haver mantido contato com a SSP/SE já no dia seguinte ao crime no sentido de verificar a possibilidade de interação com as autoridades policiais do Estado da Bahia sobre o ocorrido. Disse ainda que estará renovando essa providência através de email dirigido ao secretário de segurança pública, de modo a acompanhar de perto o eventual inquérito em curso.

14- Em seguida, todas as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



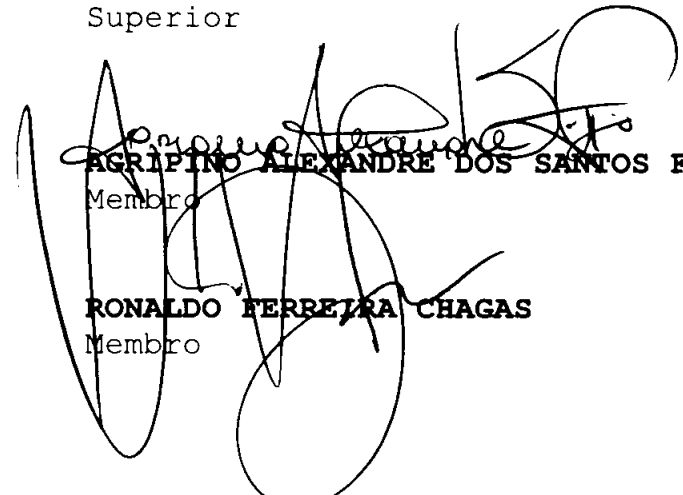
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES BHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro

RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

Autos do Processo 015.000.25149/2009-1

Administrativo:

Origem Secretaria de Estado da
Administração

Interessado: Maria Raimunda dos Santos

Assunto: Incorporação da GREAPAG em Proventos
de Inatividade

Relatoria: Carla de Oliveira Costa Meneses

VOTO VENCIDO

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL (GREAPAG) A REMUNERAÇÃO DA INATIVIDADE- VANTAGEM DEDICADA A EXECUÇÃO, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO RELACIONADA AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E PAGAMENTO - ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL 5.734/2005- IMPOSSIBILIDADE- DESVIO DE FUNÇÃO- SERVIDORA TITULAR DE CARGO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS.

Maria Raimunda dos Santos, servidora pública ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, detentora de cinquenta e cinco anos de idade, requereu sua aposentadoria por tempo de contribuição, contando com 11.385 dias ou seja 31 anos e 70 dias de tempo de contribuição.

Às fls. 43 dos autos, a Secretaria de Estado da Administração apresentou extrato da composição dos proventos da interessado, nele incluindo: o vencimento básico, o adicional de triênio, o adicional de terço e a gratificação por Estímulo as



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

atividades de Administração de Pagamento de Pessoal-GREAPAG/SEAD.

Submetidosos autos a apreciação da Procuradoria Especial da Via Administrativa, a procuradora designada opinou pelo deferimento da aposentadoria nos termos do extrato apresentado pela Secretaria de Estado de Administrativo, conforme parecer de nº 5705/2010 (fls. 46/50).

Conclusos os autos ao Procurador-Chefe da referida Especializada, o mesmo formulou dissenso para o Procurador-Geral do Estado entendendo impossível o cômputo do tempo em que a referida servidora percebeu o adicional de desempenho para fins de incorporação da GREAPAG. Em seu arrazoado, apresentou o entendimento de que o artigo 1º da lei nº 5.734/2005 que permite, expressamente, o cômputo do tempo de uma para outra é inconstitucional por ferir o princípio do equilíbrio autorial e financeiro, nos termos do artigo 40 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 1º da 9.717/98 (Regime de Previdência Geral). Além de discorrer sobre o conteúdo do equilíbrio autorial e o regime de previdência geral, acrescentou ainda existir desvio de finalidade no exercício das funções administrativas pela interessada então detentora do cargo de executor de serviços básicos.

Ao final, concluiu a Chefia, no entanto, pelo: "a) Reconhecimento do direito à aposentadoria integral da servidora Maria Raimunda dos Santos, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) manutenção do cálculo dos



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

proventos na forma como disposto no parecer de nº 5705/2010-PGE, cuja composição abrange vencimento base integral, adicional do triênio,- 08(oito) e adicional de terço, retirando-se apenas a gratificação de estímulo às atividades de gestão de pessoas e pagamento de pessoal (GREAPAG) por entender que se trata de gratificação referente ao local de trabalho e que a incorporação da referida vantagem afeta o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual; c) possibilidade da inclusão do valor da GREAPAG, bem como a GEAF, pela regra do art. 40, da Constituição da República, pela média de contribuição”.

O Procurador-Geral do Estado encaminhou a apreciação do dissenso ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, cabendo a mim a relatoria do presente feito, por distribuição.

Eis, em suma, o relatório.

Trata o dissenso sobre divergência quanto à possibilidade de incorporação da gratificação de estímulo as atividades de gestão de pessoas e pagamento de pessoal aos proventos de inatividade de servidora interessada, então ocupante do cargo de executor de serviços básicos e detentora da função de confiança de Auxiliar Técnico Administrativo.

No meu sentir, a análise da situação da requerente não se situa na possibilidade ou não, inconstitucionalidade ou não do cômputo do tempo em que a requerente percebeu a gratificação de atividade funcional (adicional de desempenho) para fins de incorporação da GREAPAG, como apresentado e desenvolvido no

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

dissenso posto pelo digno Procurador-Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Em verdade, a requerente não poderia jamais perceber a vantagem que pretende incorporar, pois em tempo algum preencheu os requisitos legais de auferimento dessa vantagem. Explica-se.

A gratificação de estímulo as atividades de gestão de pessoas e pagamento de pessoal foi instituída pela Lei 5.734/2005, tendo como beneficiários os servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego do quadro de cargo do Estado que estejam no efetivo exercício das atividades de pagamento de pessoal especificadas no artigo 1º do referido diploma, junto a Diretoria-Geral de Pessoal-DGP e a Superintendência -Geral de Recursos Humanos.

Art. 1º. Os servidores estaduais civis, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos, dos respectivos Quadros de Cargos Permanentes ou, se for o caso, Suplementares, e de cargos de provimento em comissão, integrantes da lotação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ou mesmo os cedidos ou colocados à sua disposição, que estiverem em efetivo exercício de **atividades de administração de pagamento de pessoal, incluindo programação, projeto, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e demais atividades correlatas**, nos órgãos da estrutura administrativa da Diretoria-Geral de Pessoal - DGP, da Superintendência-Geral de Recursos Humanos - SGRH, da mesma Secretaria de Estado da Administração, fazem jus, mensalmente, a uma Gratificação de Estímulo às Atividades de Administração de Pagamento de Pessoal - GREAPAG, de acordo com este artigo, passando a integrar a vantagem que tem a denominação unificada de Gratificação Especial de Atividade Funcional - GEAF, nos termos da Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004.

A servidora, no entanto, não detém cargo cujas atribuições se ajustem as hipóteses legais. O cargo de executor

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

de serviços básicos, como bem mencionado no parecer do dissenso, detém funções de natureza operacional e não administrativas, consoante se infere do Anexo I do Edital do concurso realizado pela Secretaria de Estado da Administração:

"Executor de Serviços Básicos- Executar atividades e serviços gerais, de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infraestrutura, conservação de limpeza, jardinagem e outros serviços afins."

As atividades do cargo de executor são de natureza distinta das relativas à gestão de pessoas e pagamento, revelando o desempenho destas últimas como práticas em desvio de função das quais se pode inferir aquisição de direito, dentre eles, o da incorporação recebido em decorrência da ilicitude administrativa.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. FUNCAO GRATIFICADA. INCORPORACAO. DESVIO DE FUNCAO. O EXERCICIO DE ATIVIDADE EM DESVIO DE FUNCAO NAO GERA AO SERVIDOR O DIREITO A PERCEPCAO DOS VENCIMENTOS PROPRIOS DA FUNCAO EXERCIDA EM TAL CONDICAO, TAMPOUCO AUTORIZA A INCORPORACAO, PELO DECURSO DO TEMPO, DE VANTAGENS ATINENTES AO CARGO EM TAL SITUACAO EXERCICIO. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível N° 70002819852, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Julgado em 05/12/2001)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DA BELACAP. DESVIO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO E INCORPORAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

1. Em se tratando de obrigações de trato sucessivo e não havendo nos autos posicionamento da Administração Pública indeferindo o direito requerido, não há se falar em prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação.
2. O servidor que desempenha função diversa daquela do cargo para o qual foi investido, embora não faça jus a reenquadramento, tem direito a receber as diferenças remuneratórias, que tem caráter indenizatório, relativas ao período devido, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, nos termos do Enunciado 378 do STJ, não havendo que se falar em ofensa ao princípio constitucional do concurso público, tampouco a iniciativa do processo legislativo, bem como a Súmula 339 do STF.
3. Os juros de mora devem ser computados no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do art. 1.062 do Código Civil de 1916 e do art. 1º da Lei n. 4.414/64, e, a partir da vigência do atual Código Civil, ocorrida, em 11/01/2003, aplica-se o índice de 1% (um por cento) ao mês, conforme dispõe o art. 406, observado o período devido.
4. Conhecer do recurso e dar parcial provimento (20050110562978APC, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, 3ª Turma Cível do TJDF, julgado em 20/05/2010, DJ 10/06/2010 p. 78)

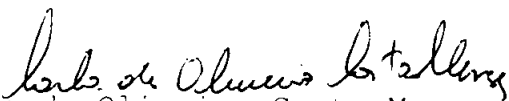
Não socorre a situação da requerente a circunstância de ser ela detentora de função de auxiliar técnico administrativo posto que essa função em si por não se enquadrar no perfil constitucional de assessoramento, chefia e direção, também não é compatível com o ordenamento jurídico em vigor. As atribuições que possam a ela ser conferidas compõe o desempenho dos cargos do quadro de oficial administrativo previsto no quadro geral da administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

Diante das considerações expostas, entendo impossível, independente do regimento de aposentadoria que possa a requerente optar, a incorporação da Gratificação de estímulo as atividades de administração de pagamento de pessoal aos proventos da interessada.

É como voto,


Carla de Oliveira Costa Meneses
Conselheira Relatora



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 16 DE MARÇO DE 2011

DELIBERAÇÃO:

ELEIÇÃO DO CHEFE DE SECRETARIA E INDICAÇÃO DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

DELIBERAÇÃO: "por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi eleita a Corregedora-Geral, Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses, Chefe de Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado e indicado o servidor Mateus Augusto Lima Cardozo, secretário.

APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR PARA O BIÊNIO 2011/2012.

DELIBERAÇÃO: "por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi aprovada a proposta apresentada pelo Presidente do Conselho pela pauta quinzenal, na primeira e terça quarta-feira de cada mês, devendo ser antecipada para a terça- feira anterior em caso de feriado."

APROVAÇÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE: "por unanimidade, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi aprovado o encaminhamento de mensagem eletrônica dirigida ao Secretário de Segurança Pública, solicitando providências na apuração do evento criminoso de que foi vítima o procurador Pedro Durão."

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO n° 015.000.25149/2009-1

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADA: Maria Raimunda dos Santos

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Agripino Alexandre) foi confirmado o parecer dissenso n° 5706/2010, da lavra do procurador Carlos Antônio Araújo Monteiro, que entendeu pelo deferimento do pedido para que seja reconhecido o direito à aposentadoria integral da servidora Maria Raimunda dos Santos com a manutenção do cálculo dos proventos na forma do parecer n° 5705/2010 (cuja composição abrange vencimento base integral, adicional de triênio e terço, retirando-se apenas a GREAPAG - Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal), facultando-se a servidora a permanência no serviço público para o fim de

Ass. Clm



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

apenas a GREAPAG - Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal), facultando-se a servidora a permanência no serviço público para o fim de incorporação da GREAPAG, desde que receba essa vantagem por um período mínimo de por 03 (três) anos.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre) foi aprovado o encaminhamento de minuta de projeto de lei com exigência de cumprimento de tempo mínimo de 03 (três) anos de recebimento da GREAPAG e de outras correlatas para fazer jus à incorporação nos proventos."

AUTOS DO PROCESSO n° 010.000.00971/2010-9

ASSUNTO: Retorno de pagamento de gratificação incorporada

INTERESSADO: Augusto Carlos Cavalcante Melo

RELATOR: Pedro Durão

DECISÃO: O processo foi retirado de pauta a pedido da relatora.

AUTOS DO PROCESSO n° 018.000.11221/2009-1

ASSUNTO: GEARC-SEED

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi proferido voto no sentido de manter a primeira parte do parecer n° 5087/2009, que entendeu pela inconstitucionalidade da lei n° 5660/2005, em razão de ter a mesma remetido para o decreto os critérios de atribuição e valores da gratificação, alterando-se a parte final que sugere a imediata sustação do pagamento. Aprovada ainda a recomendação de que a Secretaria de Estado de Educação encaminhe a Secretaria de Estado de Governo minuta de projeto de lei, superando a irregularidade de se ordenar despesa de pessoal mediante decreto, sugerindo-se ainda que o projeto de lei mantenha vedação da incorporação da referida gratificação, em virtude da própria natureza da vantagem."

AUTOS DO PROCESSO n° 015.000.20110/2010-4

ASSUNTO: Pagamento de Diferença Salarial

INTERESSADO: Maria Neide Santos Mendes

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: O julgamento foi convertido em diligência, para o fim de serem ouvidas concomitantemente, no prazo de 10 dias, as Procuradorias Especiais do Contencioso Cível e de Atuação Junto aos Tribunais Superiores.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

AUTOS DO PROCESSO n° 018.000.02572/2010-7

ASSUNTO: Indenização por horas trabalhadas

INTERESSADA: Wanise Oliveira Costa Santos

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi confirmado o entendimento contido no parecer dissenso n° 7832/2010, sob o realce de que somente se faz devido o pagamento de vencimentos (vencimento básico mais gratificações) decorrentes do exercício efetivo do cargo de professora nos meses laborados, excluindo-se expressamente a possibilidade de pagamento de décimo terceiro salário e férias vencidas e proporcionais."

AUTOS DO PROCESSO n° 013.000.05567/2010-1

ASSUNTO: Mudança de carga horária

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Casa Civil

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Ronaldo Chagas) nos termos do voto apresentado oralmente pelo Conselheiro Agripino Alexandre, foi firmado o entendimento de que apesar da possibilidade jurídica de alteração contratual para elevação da carga horária nos contratos de terceirização, nos termos do parecer de n° 5476/2010, prolatado nos autos do processo n° 036.000.01864/2009-3 e encartado nos autos de fls. 323/324, o juízo de conveniência e oportunidade de tal medida deverá ser exercitado por cada ordenador de despesa, consideradas as necessidades e a realidade financeira orçamentária de cada unidade gestora."

Em, 21 de março de 2011.

Carla de Oliveira Costa-Meneses

Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Mateus Augusto Lima Cardozo" <mateus.cardozo@pge.se.gov.br>

Para: "Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>

Data: 23/03/2011 13:33 (agora)

Assunto: Extrato da 86ª Reunião Extraordinária

**EXTRATO DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 16 DE MARÇO DE 2011**

DELIBERAÇÃO:

ELEIÇÃO DO CHEFE DE SECRETARIA E INDICAÇÃO DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

DELIBERAÇÃO: ☐por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi eleita a Corregedora-Geral, Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses, Chefe de Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado e indicado o servidor Mateus Augusto Lima Cardozo, secretário.

APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR PARA O BIÊNIO 2011/2012.

DELIBERAÇÃO: ☐por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi aprovada a proposta apresentada pelo Presidente do Conselho pela pauta quinzenal, na primeira e terça quarta-feira de cada mês, devendo ser antecipada para a terça-feira anterior em caso de feriado.☐

APROVAÇÃO DE ENVIO DE EXPEDIENTE: ☐por unanimidade, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi aprovado o encaminhamento de mensagem eletrônica dirigida ao Secretário de Segurança Pública, solicitando providências na apuração do evento criminoso de que foi vítima o procurador Pedro Durão.☐

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO n° 015.000.25149/2009-1

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADA: Maria Raimunda dos Santos

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: ☐por maioria (Cons. Márcio Rezende, Cons. Agripino Alexandre) foi confirmado o parecer dissenso n° 5706/2010, da lavra do procurador Carlos Antônio Araújo Monteiro, que

entendeu pelo deferimento do pedido para que seja reconhecido o direito à aposentadoria integral da servidora Maria Raimunda dos Santos com a manutenção do cálculo dos proventos na forma do parecer nº 5705/2010 (cuja composição abrange vencimento base integral, adicional de triênio e terço, retirando-se apenas a GREAPAG - Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal), facultando-se a servidora a permanência no serviço público para o fim de incorporação da GREAPAG, desde que receba essa vantagem por um período mínimo de por 03 (três) anos.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre) foi aprovado o encaminhamento de minuta de projeto de lei com exigência de cumprimento de tempo mínimo de 03 (três) anos de recebimento da GREAPAG e de outras correlatas para fazer jus à incorporação nos proventos.□

AUTOS DO PROCESSO nº 010.000.00971/2010-9

ASSUNTO: Retorno de pagamento de gratificação incorporada

INTERESSADO: Augusto Carlos Cavalcante Melo

RELATOR: Pedro Durão

DECISÃO: O processo foi retirado de pauta a pedido da relatora.

AUTOS DO PROCESSO nº 018.000.11221/2009-1

ASSUNTO: GEARC-SEED

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: □por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi proferido voto no sentido de manter a primeira parte do parecer nº 5087/2009, que entendeu pela inconstitucionalidade da lei nº 5660/2005, em razão de ter a mesma remetido para o decreto os critérios de atribuição e valores da gratificação, alterando-se a parte final que sugere a imediata sustação do pagamento. Aprovada ainda a recomendação de que a Secretaria de Estado de Educação encaminhe a Secretaria de Estado de Governo minuta de projeto de lei, superando a irregularidade de se ordenar despesa de pessoal mediante decreto, sugerindo-se ainda que o projeto de lei mantenha vedação da incorporação da referida gratificação, em virtude da própria natureza da vantagem.□

AUTOS DO PROCESSO nº 015.000.20110/2010-4

ASSUNTO: Pagamento de Diferença Salarial

INTERESSADO: Maria Neide Santos Mendes

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: O julgamento foi convertido em diligência, para o fim de serem ouvidas concomitantemente, no prazo de 10 dias, as Procuradorias Especiais do Contencioso Cível e de Atuação Junto aos Tribunais Superiores.

AUTOS DO PROCESSO n° 018.000.02572/2010-7

ASSUNTO: Indenização por horas trabalhadas

INTERESSADA: Wanise Oliveira Costa Santos

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: []por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas) foi confirmado o entendimento contido no parecer dissenso n° 7832/2010, sob o realce de que somente se faz devido o pagamento de vencimentos (vencimento básico mais gratificações) decorrentes do exercício efetivo do cargo de professora nos meses laborados, excluindo-se expressamente a possibilidade de pagamento de décimo terceiro salário e férias vencidas e proporcionais. []

AUTOS DO PROCESSO n° 013.000.05567/2010-1

ASSUNTO: Mudança de carga horária

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Casa Civil

RELATORA: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: []por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Ronaldo Chagas) nos termos do voto apresentado oralmente pelo Conselheiro Agripino Alexandre, foi firmado o entendimento de que apesar da possibilidade jurídica de alteração contratual para elevação da carga horária nos contratos de terceirização, nos termos do parecer de n° 5476/2010, prolatado nos autos do processo n° 036.000.01864/2009-3 e encartado nos autos de fls. 323/324, o juízo de conveniência e oportunidade de tal medida deverá ser exercitado por cada ordenador de despesa, consideradas as necessidades e a realidade financeira orçamentária de cada unidade gestora. []

Em, 21 de março de 2011.

Carla de Oliveira Costa Meneses

Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado